PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo
Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROTOCOLO
Barrinha 04/12/19
Assinatura

Oficio nº 87/2019.

Barrinha-SP., 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência
Senhor ADILSON BARROSO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barrinha-SP.

Assunto: Projeto de Lei Complementar – Celebração de Convênio de Cooperação Técnica

Prezados Senhores:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências".**

Como é do conhecimento de todos, o projeto de lei complementar permitirá ao município de Barrinha firmar instrumentos jurídicos com a SABESP e ARSESP para regular o abastecimento de água e esgotos, assim conferir a exploração do mesmo com exclusividade à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Por meio da referida regulação, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, além buscar o adequado equilíbrio econômico financeiro para a manutenção dos referidos serviços, se compromete assegurar tarifas e preços médios sustentáveis ao subsídio das populações de baixa renda, bem como realizar investimentos necessários a viabilização do ajuste.

O problema de tratamento de esgotos e fornecimento água está paralisado aguardando uma decisão governamental desde longa data, não contando o presente momento com desfecho favorável a coletividade.

Urge destacar que o município registra demanda judicial desde o longínquo ano de 1992, no caso, ação judicial que objetiva compelir o Município a resolver a questão. É inconteste, portanto, que nenhum governo até agora tratou do tema com tanta sinergia e objetividade, inclusive sob ameaça de responsabilização da pessoa física do Alcaide ou Alcaidessa.

Diversas audiências públicas foram realizadas para elucidação do tema, conhecimento e convencimento da cidadania.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

O assunto também foi levado a conhecimento das autoridades e órgãos de fiscalização, no caso o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por seus grupos especializados, entre outros.

Fator de extrema importância a ser considerado reside no fato de que em pleno ano de 2019, Barrinha ainda não possui esgoto tratado, tampouco contém infraestrutura ou capacidade econômico financeira para realizar o pesado rol de investimentos necessários para que seja possível, nos próximos anos, continuar viabilizando o fornecimento de água potável para a população.

Isto porque o Município está sujeito a um elevadíssimo ônus decorrente de aplicações de multas, necessidade de indenizar a área desapropriada para a construção da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, arcar com custos da conclusão da referida estação ainda realizar um pesado rol de investimentos para garantir um sistema de fornecimento de água com um mínimo de ações necessárias para a sua viabilidade.

Indiscutivelmente, o Município não possui estes recursos, nem há qualquer expectativa de disponibilidade em curto e médio prazos.

E ainda que venha obter mediante linhas de crédito, essa medida onerará por demais o Tesouro Municipal, que ficará incapacitado de realizar um mínimo de ações e serviços essenciais, notadamente os afetos a educação e saúde e em prol das camadas mais necessitadas da população.

Como Gestora, não posso esconder a verdade da população, assim como tenho o dever de informar a este Egrégio Poder Legislativo todas as implicações que se vislumbram, a depender do desfecho da apreciação deste diploma legal.

Temos conhecimento de existem ao menos 03 (três) opções de levar adiante o funcionamento destes serviços de abastecimento de água e tratamento dos esgotos.

Uma delas, seria a criação de uma Autarquia Municipal para gerir o negócio. Contudo, essa medida, além de manter a responsabilidade na gestão municipal, não se mostra viável, porque o Município não dispõe de capital para realizar investimentos na ordem que se espera e necessita, o que acabaria por inviabilizar o projeto e subtrair da cidadania um mínimo de recursos indispensáveis a sua dignidade, tais como serviços sociais, de saúde e afetos a educação, bem como ampliação das vagas em creches municipais.

Outra opção, seria licitar a forma conhecida como concessão dos serviços. Todavia, além de transferir o patrimônio municipal integralmente a iniciativa privada, neste caso ainda corre-se o risco de que a empresa que vier a vencer a licitação não realize os investimentos prometidos em sua proposta e ainda busque transferir algum ônus a cidadania.

Além disso, se a gestão for privatizada, além dos custos, haverá uma taxa de retorno (lucro) e todos os "possíveis" investimentos serão transferidos para a conta de água. Não haverá qualquer subsídio e além disso, diversos impostos que não são transferidos para o consumidor serão recolhidos por eles, o que fará com que a conta de água fique ainda mais cara.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Por fim, outra opção adotada preferencialmente por este governo, reside na possibilidade de se formalizar cooperação técnica e contrato programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, formato que tem sido positivo, ainda mais nos últimos anos. Isto porque a SABESP, ao contrário do que se fazia a alguns anos, não mais indeniza o Poder Público com repasse de recursos financeiros, ficando livre para realizar investimentos em prol dos serviços e infraestrutura, bem como tendo maior disponibilidade para reduzir tarifas a um determinado nível de consumo, além de garantir a implantação de tarifas sociais.

Além disso, ao contrário da iniciativa privada, contratada mediante licitação (concessão), a SABESP poderá contar isenção de tributos municipais incidentes nas suas instalações operacionais, reduzindo, sobremaneira os custos, podendo repassar esses benefícios a cidadania, que poderá se usufruir de uma tarifa mais acessível.

Caros Edis, diante desse cenário, impossível não apelar para o bom senso de todos e buscar resolver o problema de saneamento de Barrinha, um município que sequer conta com esgoto tratado, situação altamente prejudicial a saúde de toda a população barrinhense.

Tenho pleno conhecimento de que os agentes políticos do Legislativo são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício de seu mister e que a democracia deve conviver com a diversidades de pensamentos e posições. Todavia, é inconteste que todos estamos sendo convocados para dar uma solução nesta situação caótica em que o Município se encontra há mais de 30 (trinta) anos.

Por isto, mesmo que a lei faculte a todos a adoção de qualquer posição quanto ao tema, a depender da decisão que vier a ser adotada, a história registrará os passos que vierem a ser dados por nós em busca de benefícios em favor da cidadania, assim como, julgará eventuais omissões e/ou equívocos.

Tenho absoluta convicção de que esta Egrégia Edilidade não se furtará de adotar uma posição que atenda ao interesse público e a cidadania, agindo em benefício do povo e atuando em prol do bem comum e de nossa cidade, que sonha com a possibilidade de ter suas águas limpas e precisa de regular distribuição de água a sua disposição.

Senhores Vereadores, este sonho passou a ser realidade com o projeto de lei complementar ora apresentado, estando Barrinha próxima da solução de um problema que nem todas comunidades tiveram oportunidade para tal e que afeta mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País, caracterizando-se como um marco indelével na existência de Barrinha.

Assim sendo, diante dessa verdadeira necessidade e com base na documentação e demais motivos listados, apelo para a sensibilidade de que todos ponderem sobre a imprescindibilidade do projeto, em beneficio de toda a população, em todos os seus segmentos.

Por fim, valho-me da oportunidade para reiterar a todos os protestos de estima e respeito, renovando a certeza de que, irmanados, haveremos de viabilizar essa magnífica ação, que se traduzirá num conjunto de benefícios a toda a população de Barrinha, contando com o beneplácito desta Egrégia Edilidade.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Atenciosamente.

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 021/2019.

PROTOCOLO
Barrinha 06/12/19
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providencias.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de Junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, Decreto estadual n° 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Barrinha e assegurar a sua prestação na área atendível delimitada no contrato, com exclusividade pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2° A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3° A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4°. Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5° O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade, consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e
III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único. A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos de uso exclusivo e compartilhados.

Art. 6º O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes a data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Parágrafo único. Em reciprocidade ao disposto no caput, a SABESP deverá isentar todos os prédios públicos de propriedade do Município de Barrinha, seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias, da cobrança pela disponibilização dos serviços de água e esgoto sanitário, compreendendo os prédios próprios já existentes e aqueles que vierem a ser erigidos no período da concessão.

Art. 7º Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8° O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias, não abrangidos pela isenção conferida pelo § único do artigo 6º desta lei.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere artigo 158, inciso IV da Constituição Federal como garantia do pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela Sabesp, que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato e não forem abrangidos pela isenção conferida pelo § único do artigo 6º desta lei.

§ 1° A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil SA ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.

§ 2° A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o caput do artigo 8° desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;
III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
VIII. custeio, deslocamento e manutenção de famílias desabrigadas e realocadas em decorrência de acidentes provocados por alagamentos, deslizamentos, desmoronamentos e acidentes envolvendo fenômenos climáticos/meteorológicos/naturais.

Art. 11. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será constituído de recursos provenientes de:

I. repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), destinados à investimentos complementares a cargo do município;
II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
III. créditos adicionais a ele destinados;
IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; e
V. outras receitas eventuais.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no artigo 10 e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º A organização e o funcionamento do Fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo que deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º A SABESP poderá reter os repasses ao FMSAI em caso de inadimplemento das faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, não abrangidos pela isenção conferida pelo § único do artigo 6º desta lei, enquanto durar esta condição, e observado o montante total devido.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições constantes na lei municipal n° 1691/2002 relacionadas à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e demais disposições em contrário.

MARIA EMÍLIA MARCARI
Prefeita Municipal

JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO
Procurador Jurídico

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ARTIGO 14, INCISO I DA LRF

1. **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fundamentando-se especificamente no inciso I do mesmo, cuja leitura conjunta com seu "caput" nos permite afirmar que a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma prevista no artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

2. **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO**: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, orientada por seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo em consonância com as normas que regem a matéria, com especial enfoque para o direito orçamentário e financeiro. Para a elaboração deste demonstrativo foi analisada a matéria constante no Projeto de Lei Complementar proposto, considerando-se, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

   2.1. A norma prevê a isenção de tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários a execução dos serviços;

   2.2. Muito embora a sua aplicação possa implicar na negativa da municipalidade em cobrar determinado tributo, referida norma, na prática implicará aumento potencial de liquidez financeira, uma vez que impactará de maneira negativa nas despesas municipais com manutenção de energia e investimentos para manutenção dos serviços que atualmente se apresentam deficitários;

   2.3. Constitui, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcance, exclusivamente, determinado contribuinte, no caso a Sabesp.

Ao cumprir essa formalidade, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas,

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, oferecendo um valioso subsídio para aferição dos benefícios e eventuais custos dessa renúncia fiscal.

3. **DAS JUSTIFICATIVAS LEGAIS**: quanto à previsão de isenção de tributos, conforme previsto no artigo 6º do projeto de lei complementar supramencionado, temos a informar que a referida renuncia foi devidamente considerada na estimativa de receita da LOA 2020, conforme explicação a seguir.

Dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal de forma lapidar:

(...)

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a **pelo menos uma das seguintes condições:**

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...) G.n.

Conforme textualmente destacado no "caput" do artigo 14 da LRF exige-se o atendimento de PELO MENOS UMA das condições especificadas nos incisos I e II. Ou seja, a concessão de qualquer benefício de natureza tributária deve vir juntamente com a majoração de outros tributos de forma a compensá-la ou ainda vir acompanhada da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

No caso de Barrinha, a possibilidade de isenção fundamentou-se na demonstração de que o benefício foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Tal fato está a demonstrar de maneira inconteste que a Prefeitura não vem contando com as receitas oriundas de tributação sobre a SABESP. Aliás, esta regra se encontra expressamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020,

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

artigo 26 que preconiza que "com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2020, não afetando as metas de resultados fiscais previstas."

4. COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO					
	A	B	C	A/C	B/C
Exercício	Valor arrecadado ou receita projetada relativamente às áreas cedidas à Sabesp	Receitas de tributos objeto da isenção concedida à Sabesp previstas na LOA	Previsão de Receita Orçamentária em R$	Eventual impactação positiva em %	Eventual impactação negativa em %
2019	0,00	0,00	80.151.000,00	0,0000	0,0000
2020	0,00	0,00	81.689.000,00	0,0000	0,0000
2021	0,00	-- *	84.139.000,00	0,0000	0,0000

** proposta orçamentária ainda não elaborada*

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais de maneira negativa. Nesse sentido, estará garantido o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o artigo 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000, não havendo que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reserva no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para a futura manutenção do equilíbrio fiscal, garantindo ainda que 50% (cinquenta por cento) da reserva de contingência contida na proposta orçamentária de 2020 para suprir eventuais riscos e eventos fiscais.

Barrinha-SP., 25 de novembro de 2019.

MARIA EMÍLIA MARCARI
Prefeita Municipal

FERNANDO ALVARO GONÇALVES
Contabilista

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

ATA DE AUDIÊNCIA PUBLICA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA

Nos termos de convite efetuado a população de Barrinha pela Prefeitura Municipal toda a população foi chamada para participar da discussão envolvendo a problemática do sistema de fornecimento de água e tratamento de esgotos do Município, bem como conhecer e manifestar-se sobre projeto de lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a SABESP, contratos, termos aditivos e demais ajustes com o Estado de São Paulo **com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do MUNICÍPIO, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade na área atendível definida em contrato, pelo prazo de 30 (Trinta) anos, prorrogável ou não por igual período.**

Inicialmente foi feita uma breve explicação no sentido de esclarecer aos participantes da reunião sobre a situação vivenciada pelo município de Barrinha no contexto geral da matéria.

Acerca do saneamento e sua base legal, foi explicado que saneamento é o conjunto de medidas que visa preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população, a

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica e que no Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais sendo os mais conhecidos os serviços de acesso à água potável, à coleta e ao tratamento dos esgotos.

Enfatizando a importância do saneamento, foi esclarecido que além de ser um fator essencial para um país poder ser chamado de país desenvolvido, os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo, na Saúde Infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, etc.

Portanto, a auência de saneamento, além dos inúmeros problemas que causam a uma comunidade, pode comprometer a saúde da população e gerar ainda elevados gastos com serviços de saúde.

No Brasil, de acordo com estudos[1] registra-se que apenas 52,36% da população têm acesso à coleta de esgoto; quase 100 Milhões de brasileiros não têm acesso a este serviço; mais de 3,5 milhões de brasileiros, nas 100 maiores cidades do país, despejam esgoto irregularmente, mesmo tendo redes coletoras disponíveis; cerca de 13

[1] https://www.inbec.com.br/blog/mais-35-milhoes-brasileiros-nao-possuem-abastecimento-agua-tratada-quase-100-milhoes-nao-tem-acesso-coleta-esgoto

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

milhões de crianças e adolescentes não têm acesso ao saneamento básico e 3,1% das crianças e dos adolescentes não têm sanitário em casa.

Barrinha, faz parte da triste realidade de não ter esgotos 100% tratado.

Foi informado a população a crítica situação que o Município se encontra, enfatizando que existe inclusive ação judicial tramitando desde 1992, ou seja, há mais de 26 (vinte e seis) anos sem que tenha havido qualquer solução até o momento.

No evento, foi esclarecido que para resolver esta questão, a atual Administração tratou de promover estudos e realizar levantamentos da real situação vivenciada pela Prefeitura Municipal de Barrinha, tendo apresentado a questão as Autoridades Constituídas, especial aos Membros do Ministério Público (GAEMA) que se prontificaram a auxiliar o Município neste processo usando de suas prerrogativas constitucionais, bem como aos Vereadores da cidade em reuniões.

Também foram realizadas reuniões com diversos setores da administração, como nas fotos a seguir que retratam eventos realizados no Teatro "Jean Willian", a saber:

(...)

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27



SANEAMENTO BÁSICO

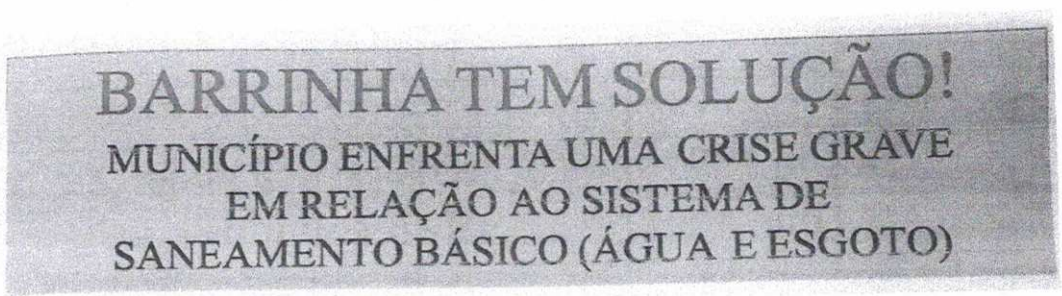
O Poder Executivo Municipal iniciou na última terça-feira, dia 05/11, na sede do Anfiteatro Municipal "Jean William", uma série de reuniões com os setores da administração municipal, na próxima semana se iniciará as audiências públicas com a população e membros da sociedade civil, para tratar da atual situação do Sistema de Saneamento Básico do Município de Barrinha, para que o assunto possa ser debatido e discutido com toda a população.

(...)

Também foi explicada a edição de informativo especial direcionado a toda a população com distribuição gratuita explicitando de maneira simples e didática todo o contexto vivenciado pela cidade quanto a essa questão.

A chamada da matéria assim foi feita:

(...)



BARRINHA TEM SOLUÇÃO!
MUNICÍPIO ENFRENTA UMA CRISE GRAVE EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO (ÁGUA E ESGOTO)

(...)

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

O editorial assim registrou a edição especial:

(...)


CIDADES
Distribuição Gratuita
www.jornalcidadesonline.com.br
Edição Nº 717 - 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2019
INFORMATIVO ESPECIAL
DIRETOR E JORNALISTA : Rogério Constantino
Email - rogerioconsta@uol.com.br

(...)

Na audiência, foi apresentado também a situação presente em que o esgoto é jogado a céu aberto e sem qualquer tratamento, bem como as bombas antigas do município e depreciadas, incapazes de garantir a continuidade de abastecimento de água nos próximos anos a cidadania.

Tudo isso, devidamente elucidado com documentos e imagens que comprovam de maneira inconteste todo o alegado.

(...)

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27



(...)

Especificamente quanto a solução adotada pela Municipalidade, na audiência foi esclarecido que após a realização de estudos técnicos, foi apresentada uma solução eficiente e sustentável, moderna e dotada de responsabilidade social, apta a garantir investimentos indispensáveis para o abastecimento de água e tratamentos dos esgotos da cidade.

No caso foi a formalização de acordo de cooperação com o Governo do Estado, por intermédio da SABEP **com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do MUNICÍPIO, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP,**

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

com exclusividade na área atendível definida em contrato, pelo prazo de 30 (Trinta) anos.

Foi destacado que essa solução garantirá investimentos em favor do sistema de água e esgotos do município de Barrinha, bem como desonerará a Administração de uma série de despesas, viabilizando que mais recursos sejam aplicados pela Prefeitura em favor da população em áreas essenciais com SAÚDE e EDUCAÇÃO, melhorando ainda, sobremaneira, a qualidade de vida das pessoas.

Acerca dos investimentos a serem realizados pela SABESP caso os instrumentos legais apresentados sejam aprovados pela Câmara Municipal, foi apresentado o PLANO DE INVESTIMENTOS a serem realizados pela SABESP no período da vigência dos ajustes, que totaliza a cifra de R$ 53.194.857,00 em favor do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgotos da cidade. Segue quadro detalhado de investimentos em ordem cronológica apresentado aos presentes: conforme anexo

Foi enfatizado que, além dos vultosos investimentos a serem realizados pela SABESP nos moldes propostos, se os ajustes forem aprovados e formalizados, o Município seria desonerado de pesada multa imposta em ação judicial n. 00151.64-19.2007.8.260597 que perfaz a quantia de R$ 46.466.299,48 sem devidas correções.

Além disso, a SABESP se comprometerá a realizar uma nova estação de tratamento de esgotos que custará em torno de R$ 7.921.646,00

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

(Sete milhões novecentos e vinte e hum reais seiscentos e quarenta e seis centavos) conforme anunciado em matéria jornalística (edição especial n. 717 jornal cidades), consoante retrata a imagem a seguir:

(...)

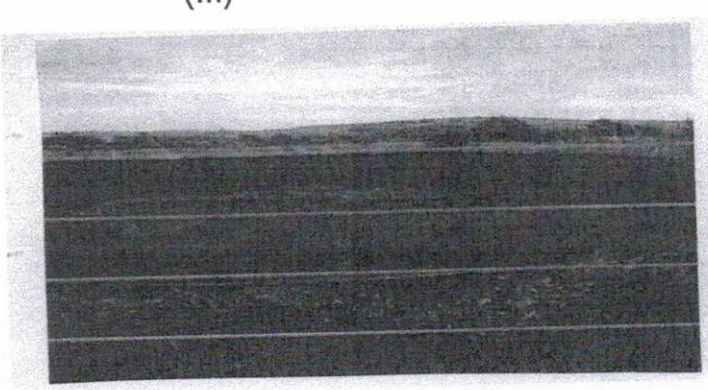


(...)

Além disso, foi esclarecido que atualmente as obras da ETE iniciadas em governos pretéritos, encontram-se inacabadas e deterioradas, conforme demonstra a imagem a seguir, além de se encontrar em local inapropriado para sua implantação em razão de critérios técnicos assim indicarem.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

(...)



ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ATUAL INACABADA QUE NÃO É CONSIDERADA VIÁVEL PARA O MUNICÍPIO.

(...)

Foi esclarecido ainda que com essa nova Estação de Tratamentos de Esgotos (ETE) que será construída em área apropriada, estima-se que a Prefeitura receberá área necessária para tal obra sem ônus ao erário, se desonerando ainda de ter que promover pagamento de indenização pela área anteriormente desapropriada cujo processo judicial presentemente se encontra em valor de R$ 18 milhões.

Além disso, foi passado aos presentes que com a formalização dos ajustes com a SABESP garantirá que a Prefeitura Municipal se desonere de despesas anuais com a rede de água e esgotos estimadas na ordem de aproximadamente R$ 6 milhões/ano.

Assim, foi apresentado um quadro que demonstra de maneira inequívoca todas as vantagens da medida proposta pela Prefeitura, ou seja, de um lado garantiria investimentos em favor do sistema de agua e esgotos da municipalidade na ordem de R$ 53 milhões e de outro

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

desoneraria a Administração Municipal de gastos na ordem de mais R$ 77 milhões em detrimento da cidadania.

Ainda sob o aspecto da tarifação do serviços pela SABESP foi apresentado que a TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL aos que se enquadrarem nas condições estabelecidas, bem como a estimativa dos valores residências e comerciais a serem cobrados da população caso os ajustes sejam realizados, afastando-se qualquer receio ou alegação de que a operação proposta poderia implicar em custos elevados a população.

Apresentou-se junto a esta ata:

1) TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL APRESENTRADA:

2) ESTIMATIVAD DAS TARIFAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS:

Portanto, foram apresentadas as informações necessárias a cidadania para cabal elucidação das vantagens da medida proposta, que para ser viabilizada precisa de autorização da Câmara Municipal mediante a apreciação e aprovação de projeto de lei.

Como conclusão foi esclarecido que a medida proposta constante do vultoso projeto apresentado, ecoou pela cidade, bem como pelos inúmeros quadrantes da região, eis que está materializada a alternativa ideal para a solução de um problema histórico do município.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Igualmente foi enfatizado que sonhar com a possibilidade de ter suas águas limpas é o mínimo que deve garantir a cidadania, sendo que esse sonho passou a ser realidade com o projeto apresentado, estando Barrinha próxima da solução de um problema que nem todas comunidades tiveram oportunidade para tal e que afeta mais de 50% da população do País.

Espera-se assim, criar um no seio da comunidade um sentimento que aflora a cada dia, sendo o projeto postulado matéria objeto de revistas e jornais e assunto de discussão diária em bancos escolares. Assim, ainda que as tratativas finais demandem aprovação da Edilidade, tem-se como inadmissível qualquer risco de retrocesso quanto a viabilização dom mesmo, o que certamente que criará um sentimento indesejável e até de repulsa da população e ambientalistas, que vêm nesse empreendimento, simplesmente a maior conquista ambiental já executada em toda a história do município, caracterizando-se como um marco indelével em toda a vida de Barrinha.

Foi dito que, diante dessa verdadeira necessidade e com base na documentação e demais motivos listados nesta audiência, apelamos para a sensibilidade de que todos ponderem sobre a imprescindibilidade do projeto, em beneficio de toda a população, em todos os seus segmentos.

Finalizou-se a audiência sob a perspectiva de que todos estavam cientes de que os argumentos esposados são suficientes para garantir a viabilidade do projeto proposto, solicitando-se a todos que

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

contribuam com o devido empenho em sua viabilização ainda neste ano, em face de sua imprescindibilidade.

A Sra. Prefeita Municipal finalizou e concluiu estar sensivelmente agradecidaa todos pela acolhida destes informes, valendo-se da oportunidade para reiterar a todos os protestos de estima e respeito, renovando a certeza de que, irmanados, haveremos de viabilizar essa magnífica ação, que se traduzirá num conjunto de benefícios a toda a população de Barrinha.

A presente ata vai por mim subscrita e assinada por todos os presentes, conforme listagem anexada:

Barrinha - SP, 12 de Novembro de 2019.